

## TERMO DE CONVÊNIO

Nº (0074/2017)

Convênio de Complementação Curricular que entre si celebram  
o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão –  
Campus Caxias e **MultService Informática**.

( X ) Pessoa Jurídica ( ) Pessoa Física

Firmam o presente Convênio, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, Campus Caxias, situado na Rodovia MA 349, km 02, s/n, Povoado Lamego, bairro: Gleba Buruti Paraíso, Caxias-MA, CEP.: 65.600-992, fone: (99) 98411-5701, com CNPJ nº 10.735.145/0012-47, aqui denominado convenente e neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. João da Paixão Soares e do outro lado a Empresa **MultService Informática** CNPJ. nº 11.502.542/0001-89, situada na Rua Aarão Reis. Nº 575, no Centro, aqui denominada concedente e neste ato representada pelo seu diretor/presidente Sr. **Moisés Araújo da Conceição**, CPF nº 934.103.793-04 cujas cláusulas e condições são as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio consiste em favorecer, bilateralmente, de um lado, os estagiários do IFMA com oportunidades ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento dos mesmos para a vida cidadã e para o trabalho (Lei nº 11.788 de 25/09/08) e, do outro, a Concedente disporá de pessoal de educação de nível superior e de educação profissional de nível médio.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida de acordo com horário de trabalho da Concedente em que o estagiário estiver integrado, devendo ser compatível com a jornada escolar do aluno e com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Concedente, podendo receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório (art. 3º e art. 12º da Lei nº 11.788 de 25/09/08).

### CLÁUSULA QUARTA:

A Concedente garantirá ao estagiário período de recesso de 30 dias remunerados, se o mesmo receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, no caso de o estágio ter duração igual ou superior a 1 (um) ano. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, conforme o art. 13 da Lei nº 11.788/08.





INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MARANHÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
MARANHÃO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### CLÁUSULA QUINTA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste por escrito para rescindir o convênio. O convênio pode ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita com prazo mínimo de 60 dias.

#### CLÁUSULA SEXTA:

A Concedente fornecerá ao IFMA todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário, para que o IFMA possa fazer acompanhamento e avaliação didático-pedagógicos dos mesmos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

A Unidade Concedente designará, dentre seus profissionais, um supervisor de estágio que terá as seguintes responsabilidades:

- ❖ Orientar as atividades dos estagiários, dentro dos objetivos da Unidade Concedente sobre as condições previstas na área de formação dos mesmos.
- ❖ Avaliar o desempenho dos estagiários através de formulário próprio, fornecido pelo IFMA.

#### CLÁUSULA OITAVA:

A formalização de concessão de estágio efetivar-se-á mediante o Termo de Compromisso para a realização do estágio a ser firmado entre a Concedente e o estagiário, com a interveniência obrigatória do IFMA.

#### CLÁUSULA NONA:

As questões judiciais relativas a este Convênio serão ajuizadas no Fórum da Justiça Federal-MA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O IFMA poderá providenciar seguro de acidentes pessoais para cada aluno estagiário, caso a Concedente não o faça (art. 9º, parágrafo único da Lei nº 11.788/08).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

E, por assim terem acordado, declaram as partes aceitas todas as cláusulas e condições do presente Convênio e, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Caxias-MA, 3 de março de 2017.

Moisés Araújo da Conceição  
Representante da Concedente

Prof. Dr. João da Paixão Soares  
Diretor Geral

Testemunhas:

01 Adonias Araújo da Conceição

02 Francisco Rafael Lima Severina

**Prof. Dr. João da Paixão Soares**  
— Diretor-Geral do IFMA Campus Caxias  
Port. IFMA/Reitoria nº 5.485, de 15 de Setembro de 2016  
D. O. U. de 16 de Setembro de 2016